

PROCESSO LICITATÓRIO N. 82/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2018

JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de Show de Motocross consagrado pela crítica especializada e/ou opinião pública, para apresentação nas comemorações alusivas aos 60 anos de emancipação político-administrativa de Água Doce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 9/2018 tem sua fundamentação legal no inciso “III” do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme parecer nº 17/2018 da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por inexigibilidade, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A atração escolhida foi **JORGE NEGRETTI MOTOCROSS SHOW**, através de seu representante exclusivo **Intersom Eventos Locação e Comércio Ltda ME** (carta de exclusividade anexa nos autos), inscrita no CNPJ 09.266.026/0001-50, cujo reconhecimento pela crítica especializada e opinião pública é inegável, conhecido em todo o país, É um dos mais importantes pilotos do país, com dez títulos de campeão brasileiro de motocross, campeão latino americano e sul americano de motocross, além de disputas em várias categorias, como *supercross*, *arenacross* e *enduro*. A contratação será através de representante exclusivo, afastando a possibilidade de cobrança excessiva através de representantes não exclusivos, conforme preceitua o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC31402/026/02):

“Com efeito, o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8666/93 possibilita a contratação sem licitação de profissional do setor artístico; porém, há formalizar diretamente ou por empresário exclusivo.

Há levar em conta, ainda, a lição de Joel de Menezes Niebuhr³, no sentido de que “a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas”. Esclarece o autor, mais à frente, que “o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista” e, por fim, ressalta que “em obséquio à economicidade e à moralidade administrativa”, contratos dessa natureza devem ser celebrados diretamente com o artista.” (trecho do voto do relator, TCE/SP, 1ª Câmara, TC 31402/026/02, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, j. 26.06.07, v.u. – decisão mantida em sede de Recurso Ordinário pelo Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 05.11.08, v.u.) (destaques do MPC/SP)

Principais Títulos conquistados por Jorge Negretti:

- Campeão Circuito Nacional de ArenaCross – cat.especial 2001.
- 1º colocado no Ranking Nacional. 1998
- Campeão Brasileiro de Motocross - cat. 250cc. 1998
- Campeão Paulista de Motocross - cat. 250cc. 1998
- Campeão Paulista de Supercross - cat. 250cc.1998

- Campeão das Federações por equipe. 1998
- Campeão Copa Belco de Enduro de Velocidade. 1998
- Campeão Copa Brasil de ArenaCross - cat. Ouro. 1998
- Campeão Troféu Lubrax de Enduro de Praia. 1998
- Campeão Copa Tauber de Motocross - cat. 250cc. 1998
- Campeão Latino Americano de Supercross – cat 250cc 1996
- Tricampeão Brasileiro de Motocross cat. 125cc, 1987, 1988 e 1990
- Tetracampeão Brasileiro de Motocross cat. 250cc, 1987, 1990, 1991, 1998
- Tricampeão Brasileiro de Supercross cat. 250cc, 1989, 1991 e 1995
- Bicampeão Paulista de Motocross Cat. 125cc, 1987 e 1995
- Tricampeão Paulista de Motocross cat. 250cc, 1987, 1988 e 1995
- Tricampeão Paulista de Supercross cat. 250cc, 1989, 1990 e 1996
- Campeão Paulista de Supercross cat. 125 cc, 1990
- Campeão Sul Americano de Motocross 125 cc- 1995
- Campeão Campeonato de Manobras, Venezuela, 1992

Histórico do artista:

Fonte: Wikipedia, disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Jorge_Negretti#cite_note-2

Jorge Negretti começou cedo no motocross, aos nove já pilotava uma moto pônei, que estava à venda na loja de eletrodomésticos do pai. “No começo, pegava essa moto e ficava andando na frente da loja, logo cedo. Os vizinhos reclamaram muito do barulho e meu pai me mandou pro sítio, na terra. Ali eu comecei com o motocross”, brinca.

Meses depois, já em 1983, ganhou a primeira moto. Com ela, vieram as vitórias, como em Socorro, em um momento decisivo da carreira. “A moto que ganhei do meu pai já estava sem condições de uso. Eu estava bem perto de abandonar o motocross, quando fui procurado pelo meu primeiro patrocinador”, lembra.

Com o empurrão que precisava, em 1984 Jorge Negretti disputou três etapas na categoria “estreadante” e, no mesmo ano, foi convidado para correr entre os profissionais. Terminou o campeonato em quarto lugar, o que lhe garantiu o título de melhor novato do ano.

Em 1985, com três anos de motocross, Jorge Negretti foi o melhor brasileiro no Mundial da modalidade, em Campos do Jordão. Carreira rápida, porém, interrompida com uma fratura no joelho, em 1986. No entanto, o afastamento momentâneo das pistas não desanimou o piloto de Bragança Paulista. No mesmo ano foi reconhecido como o melhor motociclista de 1986 pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Em 1987, em uma corrida história em Bragança Paulista, Jorge Negretti conquistou o primeiro título nacional “Naquela corrida, uma queda quebrou o guidão da moto. Fiz uma corrida de recuperação, venci a prova e conquistei meu primeiro campeonato”, relembra. O ano de 1987 terminou com o título das categorias 125 e 250cc.

Com as conquistas, novas portas foram abertas, inclusive no exterior. Em 1988, após uma temporada nos Estados Unidos, Jorge Negretti voltou a conquistar os títulos brasileiros nas categorias 125 e 250 cilindradas, façanha repetida dois anos depois, em 1990. Jorge também levou o campeonato de 125 cilindradas.

Na década de 1990, Jorge Negretti mostrou uma das suas principais características: a versatilidade. Disputou campeonatos de motocross, supercross e arenacross. Conquistou títulos em todas elas.

Em 1995 foi campeão brasileiro de Supercross, (modalidade de motocross em que as pistas são criadas dentro de estádios), paulista (125 e 250cc) e sul-americano.

Três anos depois, em 1998, de volta ao Motocross, Jorge Negretti conquistou novamente o brasileiro da modalidade. De lambuja, garantiu o vice no Supercross. Terminou como o melhor piloto do ano, conquistando ainda o paulista de motocross, supercross e arenacross.

Em 2001 Negretti conquistou o Circuito Nacional de Arenacross. No mesmo ano ele iniciou sua trajetória no Motocross Freestyle, quando criou uma rampa e reuniu pilotos da modalidade em apresentações pelo país. “Todos diziam que eu era louco, já que ninguém saltava sobre caminhão. Tive sorte de apostar em uma época que ninguém fazia isto” comenta.

Em mais de 15 anos de estrada, o “Jorge Negretti Motocross Show” já percorreu todos os estados brasileiros, em apresentações nos principais eventos do país, como etapas de Fórmula "Truck", Desafio Internacional das Estrelas, Salão Duas Rodas, entre outros. É considerado um dos mais importantes espetáculos sobre duas rodas.

Assim, percebemos que a mesma se encontra apta para o fornecimento do objeto a ser contratado, estando regular inclusive com suas obrigações tributárias e fiscais conforme certidões negativas apensadas.

O valor da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), valor este compatível com valores de mercado, conforme comprovado através de notas fiscais de execução de outros contratos do fornecedor.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 29 de junho de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
Presidente da Comissão

EVANDRA REGINA MACAGNAN
Secretária

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Membro